



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 224\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inscrição no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância prevista para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página ..		I Série	II Série	I e II Séries	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00				
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00				
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00				
AVULSO por cada página ..		8\$00							
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.									
					Para outros países:				
					I Série	4 420\$00	3 640\$00		
					II Série	3 250\$00	2 600\$00		
					I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00		

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Annual	Semestral	Annual	Semestral	Annual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Annual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Secretário-Geral.

Direcção da Administração.

Instituto Pedagógico.

Instituto Superior de Educação.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 de Agosto de 1997:

Maurício Lopes Abreu, director de serviço do Instituto Nacional da Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividades profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 15 de Maio de 1997 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro

da Saúde e Promoção Social, de 27 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 496 614\$70 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscientos e catorze escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1998).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 19 de Janeiro de 1999:

Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, na qualidade de mãe de Elisângela Francisca Carvalho Monteiro, filha menor de Francisco Monteiro Semedo, que foi combatente da Liberdade da Pátria, reformado, falecido em 27 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 27 de Junho de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Ermelinda Tavares Fernandes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Francisco Monteiro Semedo, que foi combatente da Liberdade da Pátria, reformado, falecido em 27 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 61 008\$ (sessenta e um mil e oito escudos), com efeitos a partir de 27 de Junho de 1995.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/97 e 32/98.

Lina da Silva Soares, na qualidade de mãe e representante de Nuno Miguel da Silva Soares Semedo, filho menor de Francisco Monteiro Semedo, que foi combatente da Liberdade da Pátria, reformado, falecido em 27 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 27 de Junho de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Virgínia Tavares Cardoso, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Francisco Monteiro Semedo, que foi combatente da Liberdade da Pátria, reformado, falecido em 27 de Junho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 27 de Junho de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Anica Abreu Lopes, na qualidade de mãe de Irlando Adérito Abreu Lopes, que foi professor da Delegação do Fogo do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, falecido em 10 de Novembro de 1996, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 79 692\$ (setenta e nove mil seiscientos e noventa e dois escudos) com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1996.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/97 e 32/98.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 115 099\$20 e 19 183\$20, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 451\$40 e 167\$00 e as restantes de 426\$20 e 159\$80 respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba da org. 12º, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Março de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 16 de Fevereiro de 1999:

Nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são transferidos, por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Dakar, para os Serviços Centrais os funcionários administrativos a seguir indicados, devendo os mesmos apresentarem-se ao novo posto até o próximo dia 30 de Abril.

Assistentes administrativos:

Daniel Monteiro;

Antero Fontes;

Escriturárias-dactilógrafas:

Antonieta Lopes Varela;

Irenea de Sá Nogueira Silva.

Ajudante de serviços gerais:

Pierre Mané.

De 26:

André Corsino Tolentino, Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedido, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 57º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais.

Direcção de Administração, na Praia, 1 de Março de 1999. — O Director de Administração, *Manuel Duarte*.

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Outubro de 1998:

Nos termos da alínea *a*) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, artigos 7º e 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, é contratado Joaquim Leão da Fonseca e Silva, para exercer as funções de guarda prisional, referência 5, escalão B, com colocação na Cadeia Central da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

De 10 de Dezembro:

Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, é contratado Teotónio dos Reis Varela, para exercer as funções de guarda prisional, referência 5, escalão B, com colocação na Cadeia Central da Praia, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1999).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 2 de Março de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 21 de Maio de 1998:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, candidato aprovado em concurso, é nomeado em comissão de serviço, na categoria de Oficial Conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nos termos do nº 4 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 24º do Estatuto de Pessoal do Quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, colocado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina

Fica sem efeito o extracto do Despacho-Conjunto, publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série de 9 de Novembro de 1998

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, Oficial Conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, é nomeado em comissão ordinária de serviço, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 16º, do Estatuto de Pessoal do Quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, conjugados com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e do nº 3 do artigo 3º de Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para desempenhar as funções de Conservador-Chefe de Nível 2, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na verba inscrita divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

De 2 de Dezembro:

José António Varela Tavares, escrivão de direito, referência 3, escalão B, é promovido para a categoria de secretário judicial, referência 4, escalão A, nos termos do artigo 32º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 20º, alíneas *a*), *b*) e *d*), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado no Supremo Tribunal de Justiça:

O funcionário ora promovido, inicia as suas funções por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Dezembro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento de Estado.

De 3 de Março de 1999:

É destacado do Supremo Tribunal de Justiça o ajudante dos serviços gerais, Valdemiro Lopes de Sousa, para prestar serviço na Secretaria Central do Tribunal da Comarca da Praia, devendo apresentar-se imediatamente por urgente conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 4 de Março de 1999. — Pelo Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^o o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 26 de Janeiro de 1999:

Alberto Freire Monteiro, agente de 1^a classe da Polícia de Ordem Pública, é aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 50^o, n^o 1, alínea c), conjugado com os artigos 48^o, n^o 2, alínea j), 26^o, alínea f), 112^o e 14^o, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, (Decreto-Legislativo n^o 144-B/92, de 24 de Dezembro).

Direcção de Administração do Comando-Geral, na Praia, 22 de Fevereiro de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^o o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 10 de Fevereiro de 1999:

Nos termos do artigo 5^o do Decreto-Lei n^o 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8^o do Decreto-Legislativo n^o 5/93, de 12 de Maio, são transferidos os seguintes funcionários:

João Carlos Carvalho Martins — Iofoscopista da Direcção Central da Polícia Judiciária na Praia, para a Sub-inspecção na ilha do Sal, da Polícia Judiciária, por conveniência de serviço:

Maria do Carmo Moreno da Luz — Iofoscopista da Inspeção de S. Vicente da Polícia Judiciária, para a Direcção Central da Polícia Judiciária da Praia, a seu pedido.

Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 1 de Março de 1999. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^o o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Finanças:

De 12 de Janeiro de 1999:

Graciette da Conceição Ramos, secretário de finanças, referência 8, escalão B, contratada em regime de contrato de provimento, conforme publicação inserta no *Boletim Oficial* n^o 8/97, II Série e datada de 24 de Fevereiro, rescindido o seu contrato, nos termos do disposto na alínea b), n^o 1 do artigo 29^o da Lei n^o 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 18 de Fevereiro:

Mona Lisa Alves Lopes Pires, assistente administrativa, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, concedida 3 (três) anos de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n^o 1 do artigo 47^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1999.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^o o Ministro da Saúde:

De 15 de Fevereiro de 1999:

Armindo Gomes Duarte, condutor auto, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 4 de Fevereiro de 1999, que é do teor seguinte:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão. As faltas dadas ao serviço de 11 de Setembro de 1998 a esta data devem ser justificadas».

Conceição Maria Monteiro, auxiliar de verificação do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 11 de Fevereiro de 1999, que é do teor seguinte:

«Que as faltas dadas de 30 de Setembro de 1998 a 17 de Novembro de 1998, devem ser justificadas».

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Ex^o o Ministro das Finanças:

De 8 de Fevereiro de 1999:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Francisco José Magalhães de Carvalho.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que fica sem efeito o despacho conjunto de S. Ex^{as} os ex-Secretários de Estado das Finanças e da Descentralização, de 3 de Março de 1998, inserto no *Boletim Oficial* n^o 16, II Série, de 16 de Novembro, que requisita Salomão Sanches Furtado, para em comissão de serviço frequentar estágio, como técnico verificador tributário, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 3 de Março de 1999. — O Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^o o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 7 de Agosto de 1998:

Carlos Alberto Teixeira Gomes, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de conformidade com o ponto 2 do artigo 3^o do Decreto-Lei n^o 73/97, de 29 de Dezembro.

De 8:

Alcides Pereira Freire, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3^o do Decreto-Lei n^o 73/97, de 29 de Dezembro.

Edna de Sousa Levy Amarante da Fonseca, técnica profissional, referência 8, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção de Segurança Alimentar do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3^o do Decreto-Lei n^o 73/97, de 29 de Dezembro.

De 2 de Setembro:

José Rui Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento

da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

De 14 de Novembro:

António Manuel de Fátima Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação de Santo Antão, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

António Jorge Morais Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Ana Maria Gomes dos Santos, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação de Santo Antão, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Júlio César Costa Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação de Santo Antão, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Orlando Miranda Carvalho Freire, técnico profissional, referência 8 escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação da Praia, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

João Emilio Monteiro Varela, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação da Praia, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento de 1998 do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 5 de Março de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 14 de Janeiro de 1998:

Januário Tavares Correia Borges, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo IX do Concelho de São Domingos, nomeado definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento de 1998 do Ministério da Educação, Ciência e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral, na Praia, 5 de Março de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Janeiro de 1999:

É concedida a licença sem vencimento de longa duração João de Deus Mendes Barbosa, professor primário, referência 3, escalão B, em exercício na Escola nº 14 de Cabeça do Monte, concelho de S. Filipe, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

Direcção de Administração, na Praia, 3 de Março de 1999. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Fevereiro de 1999:

São nomeado os professores abaixo designados para em regime de acumulação, desempenharem as funções de orientadores da prática pedagógica durante o ano lectivo de 1998/99.

Ángela Dias dos Santos;

Auriza Silva Pinto;

Crisolina Fonseca Lopes;

Fátima Balbina Lima;

Henriqueta Santos Soares;

Lídia da Cruz Araújo;

Luis Lima Fortes;

Maria da Conceição Neves Lopes;

Maria Felicidade Silva Lopes;

Nilton César Medina;

Paula Helena Rocha Inácio;

Pedro Gomes Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 38.03.06 do orçamento referente ao ano de 1999 da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo. — (Isentos e visto do Tribunal de Contas).

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, 26 de Fevereiro de 1999. — Pela Directora, *Ruth Melo Ferreira Alinho*.

Instituto Superior de Educação

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47/98, II Série, de 23 de Novembro, rectifica-se na íntegra:

Comunica-se, para os devidos efeitos, que Carlos Jorge Rodrigues Spinola, docente, assistente do Instituto Superior de Educação que se encontrava em Espanha frequentando um curso de mestrado em regime de comissão eventual de serviço, regressou ao país, tendo reassumido as suas funções no dia 2 de Novembro de 1998.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 8 de Fevereiro de 1999. — A Presidente, *Maria das Dores Almeida de Moraes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 17 de Dezembro de 1998:

José Manuel da Cruz, conselheiro da Embaixada, do quadro do Ministério dos Negócios Esportivos e das Comunidades, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado dever ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em neurocirurgia para esclerimento de diagnóstico e eventual terapêutica».

Obs: Deve ser acompanhado por um enfermeiro(a).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 23 de Fevereiro de 1999:

Manuel Lopes Barros Andrade, enfermeiro graduado, esc. III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Filipe - Fogo, concedida licença sem vencimento de 90 dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 24 de Fevereiro de 1999. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 12 de Junho de 1998:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, progride para a referência 14, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 05.03.00 do Gabinete da SEAP.

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, na Praia, 23 de Novembro de 1998. - O Director, *Jacinto Estrela*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 23 de Fevereiro de 1999:

Lúcio Cabral Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano de Menores, concedido licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 1 de Março de 1999. - O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 8 de Janeiro de 1999:

É dada por finda a comissão de serviço de João da Cruz dos Santos Correia, assessor do Ministro da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, 12 de Janeiro de 1999. - A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia:

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 3/97, em que é recorrente Daniel Graciano Almeida e recorrido S. Ex^a o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

Acórdão nº 43/98

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Daniel Graciano Almeida, 1º Tenente das Forças Armadas apresentou neste Tribunal de Justiça recurso de anulação do despacho de indeferimento da reclamação que formulara, ele recorrente, contra a instrução dada pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas no sentido de suspender a deslocação à Alemanha do mesmo recorrente para fazer um curso. Em acumulação com o seu pedido de invalidação da dita decisão pede o recorrente que lhe seja concedida uma indemnização de 500 000\$00, caso a deliberação judicial venha a ocorrer depois da data apazada para a viagem.

Para tanto argumenta o recorrente que:

Fora indigitado em Agosto de 1996 para frequentar um curso de promoção a Capitão a ter lugar de 1 de Abril a 27 de Novembro de 1997, na Alemanha.

Posteriormente em 29 de Janeiro de 1997 o recorrente foi avisado que o CEMFA deu instruções no sentido de não poder seguir para o curso por se encontrarem pendentes contra ele um processo crime e um processo disciplinar.

Não se conformando com tal instrução apresentou em 7 de Janeiro de 1997 uma reclamação ao CEMFA que foi indeferido.

Os motivos invocados não são nos termos estabelecidos no artigo 191º do Estatuto dos Militares (doença ou razões pessoais do interessado e a requerimento) assim o facto de estar pendente um processo disciplinar e um eventual processo crime não é razão para suspender a participação no curso.

O processo disciplinar invocado foi-lhe instaurado sob o regime disciplinar civil quando estava em comissão do FUNDESP e nenhuma relação tem com o Estatuto Militar do reclamante, pelo que uma eventual punição não teria qualquer efeito na esfera militar do reclamante.

Para além do que não há nenhuma pena disciplinar que importe a proibição de sair do território nacional

Quanto à informação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos relativamente a um processo crime há um grande equívoco porque tendo o recorrente sido detido e apresentado na Comarca da Praia o juiz do processo considerou a prisão ilegal por não existir matéria criminal.

E até hoje não foram ultrapassados todos os prazos de instrução criminal. Salienta-se que não há mais ninguém para frequentar o curso em substituição do recorrente que é o único com requisitos lin-

guísticos para o efeito o que significa deixar perder uma oportunidade concedida ao País.

O recorrente se não frequentar o curso deixará de ser promovido.

Assim não existe nenhuma decisão judicial a impedir o recorrente de sair do território nacional.

As instruções e a decisão ulterior do CEMFA contida no despacho de 24 de Fevereiro de 1997, são ilegais por violação dos artigos 13º e) e 191º do Estatuto dos Militares aprovado pelo DL nº 81/95, de 26 de Dezembro e são também ilegais pela violação do princípio da presunção de inocência.

O pedido do recorrente foi submetido nos termos do artigo 23º da lei do contencioso administrativo à apreciação da entidade recorrida que em resposta justificou o acto em recurso, no essencial, com a seguinte argumentação:

«A decisão tomada não deve ser circunscrita ao estrito âmbito da selecção do recorrente para o curso a que inicialmente ele tinha sido proposto, mas ela deve ser vista e apreciada no quadro do meu poder geral de praticar todos os actos de administração do pessoal militar por força do disposto na lei define as Forças Armadas e do Estatuto dos Militares.

E foi na base do disposto de S. Exª o Ministro da Justiça em substituição do Ministro da Defesa que cancelamos a escolha do Sr. Capitão para formação na Alemanha».

Com a sua resposta a recorrida juntou fotocópia de documentos de que se deu conhecimento ao recorrente.

Apreciando:

Tem-se das alegações e da documentação contidas no processado que:

O recorrente, que é militar com a patente de 1º tenente achava-se em comissão de serviço numa instituição civil, quando por ocorrências ligadas à dita instituição, o FUNDESP, foi-lhe instaurado um processo disciplinar, tendo também sido instruído contra ele um corpo de delito crime; pelo que foi detido na mesma ocasião e apresentado ao Juiz da Comarca na Praia que considerou a prisão ilegal.

Até à data da interposição do presente recurso nenhum dos procedimentos havia chegado a seu termo.

O recorrente fora indigitado para frequentar um curso de promoção a capitão na Alemanha a ter lugar de 1 de Abril a 27 de Novembro de 1997.

A entidade governamental da tutela do FUNDESP deu por finda a comissão de serviço civil do recorrente e deu conta da ocorrência ao Chefe do Estado Maior. Entretanto o Ministro da Defesa em exercício por despacho de 22 de Janeiro de 1997, suspendeu a acção de formação em causa, dando conhecimento do facto ao CEMFA.

Esta autoridade militar fez exarar, em 28 de Janeiro de 1997, no rosto do ofício recebido do FUNDESP, instruções no sentido de que o recorrente não devia seguir para o curso a que está indigitado.

O recorrente em devido tempo apresentou reclamação contra as instruções em causa, tendo porém o CEMFA mantido a sua decisão de suspender o recorrente da frequência do curso para que estava indigitado.

Face a esta factualidade verifica-se que o recorrente não foi impedido em definitivo de ir frequentar um curso de promoção no estrangeiro. Tão só foi suspensa a sua formação. De que se intui a provisoriedade da medida tomada na base de informações prestadas de que corria contra o recorrente um processo disciplinar. Não decorre por isso do acto recorrido que as autoridades militares hajam pervertido o princípio da presunção inocência.

Não foi de resto impedido de se ausentar do país, tendo sido simplesmente suspensa a sua deslocação para a frequência do curso de promoção na Alemanha, razão porque não havia da parte da entidade recorrida — o CEMFA — qualquer conduta violadora de norma constitucional respeitante à livre circulação dos cidadãos.

Torna-se irrelevante o ponto de vista do interesse pessoal da do recorrente que a Administração Militar perdeu a oportunidade de formar um oficial no estrangeiro, visto ser insindivável em contencioso de anulação a inadequação do comportamento da Administração ao fim específico legalmente pré-determinado. Isso desde que esteja preservado o interesse público e se não alegue desvio de poder.

Vício esse congeminado pacificamente na doutrina como sendo o da actuação administrativa determinada em função de interesses alheios à satisfação do interesse público.

Aliás, não foi alegado nem esta demonstrado nos autos que a frequência do curso pelo recorrente tenha sido suspenso pelo CEMFA por motivação que extravasasse o interesse público de preservar o prestígio da Instituição Militar, sempre ciosa da irrepreensibilidade conduta dos seus membros (vd corpo do artº 9º do Estatuto dos Militares e do artº 6º do R.D.M. aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/93, de 29 de Junho).

A promoção dos militares nos termos dos artigos 51º a 55º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, depende de condições gerais de condições especiais facultando o nº 1 do artº 55º as instituições militares a faculdade de escolha de entre;

- a) O tempo mínimo de permanência no posto;
- b) Frequência de curso de promoção ou de estágio com informação favorável;
- c) Prestação de prova de concurso;
- d) Desempenho de determinadas funções que o estatuto prevê.

Verifica-se deste modo que a Administração Militar não estava vinculada a ter que organizar e fazer os seus oficiais frequentar em exclusivo cursos de formação, mormente no estrangeiro, como condição para a promoção a outra patente. Apenas dispõe o nº 2 do normativo em referência que «ao militar deve ser facultada a satisfação oportuna de uma das condições especiais de promoção para o acesso ao posto imediato».

Ora não está demonstrado que a única alternativa que o recorrente tinha para poder ascender ao posto de capitão era a frequência do curso na Alemanha.

Sucede de resto que se tem o militar direito a receber adequada formação profissional os termos da alínea c) do artigo 13º do E.M., facto é que esse direito está condicionado aos interesses da própria instituição militar, como decorre da parte final do mesmo normativo. Desta sorte resulta que não existe uma vinculação estreita da AM para que os seus membros tenham uma formação profissional a todo o custo, mas antes se pretende uma opção de entre variantes, a que melhor visa o interesse público.

Porém é de se ter em conta que o recorrente estava indigitado já para a frequência de um curso para promoção ao posto de capitão. Facto esse que se tem por demonstrado pelas alegações do recorrente implicitamente aceites pela entidade recorrida na sua resposta ao pedido contencioso.

Assim sendo nos termos preconizados no artº 191º o militar em causa apenas podia ver adiada ou suspensa a sua formação no exterior com vista a sua promoção ao posto imediato, ou acidente, a doença ou por razões pessoais indicadas pelo interessado em requerimento à autoridade militar.

O que não acontece dos autos. Assim como não consta do teor do despacho recorrido que a suspensão da frequência do curso por parte do recorrente representa a dispensa do preenchimento dessa condição, consignada na alínea b) do artº 55º do E.M. O que seria admissível por força do preceituado no artº 181º do dito estatuto.

Não obstante é do conhecimento deste tribunal, colhido em outro processo que se acha a correr seus termos no Supremo Tribunal de Justiça (Cont. Adm. nº 20/98), que o ora recorrente foi promovido posteriormente ao posto de capitão, por despacho nº 115/98 do CEMFA com produção de efeitos reportados a 22 de Setembro de 1997.

Perante esta factualidade resulta evidente que por evento posterior à entidade recorrida veio a dar satisfação a pretensão do recorrente que visava fundamentalmente, com a frequência de um curso de promoção na Alemanha, a sua promoção ulterior ao posto de capitão. Promoção que veio a ocorrer e a produzir efeitos mesmo antes da data que estaria previsto para o termo da sua formação no exterior.

Há nesta circunstância a verificação de um facto superveniente que torna inútil a presente demanda por falta de objecto e a sua prossecução para o apuramento de responsabilidades, já que nenhum prejuízo sofreu o recorrente com a suspensão do curso para promoção. O que por força do preceituado no artigo 287º e) do C.P.C. deve conduzir à extinção da instância.

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Sem custas por não serem devidos.

Registe e notifique.

Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Jaime Tavares Miranda* e *Maria Teresa Évora* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

Cópia:

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 2/98, em que é recorrente José Carlos Rocha Rodrigues Fortes e recorrido S. Ex.^a o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Acórdão nº 7/99

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, assessor do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, inconformado recorreu da pena disciplinar de suspensão por 45 dias que lhe foi aplicada por S. Ex.^a o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro após conclusão do respectivo procedimento que esta última entidade mandara instaurar contra ele recorrente.

Alega para tanto o recorrente em conclusão no seu recurso o seguinte:

«Carece de fundamento legal e de pressupostos de facto que a pudessem sustentar a decisão recorrida, que nessa medida é nula e de nenhum efeito.

Ao negar-se a promover as diligências solicitadas pelo arguido, ora recorrente em sua defesa escrita, foi ostensivamente coarctada in substanciam o seu direito de defesa.

Evidencia-se nítida suspeição do instrutor por nutrir incompatibilidade do arguido ora recorrente.

Cabe aos Secretários de Estado gerir administrativamente os seus serviços, sendo apenas responsáveis politicamente perante os respectivos Ministros.

Pela relação de subordinação directa do seu assessor é da competência do Secretário de Estado a instalação de qualquer procedimento disciplinar contra o mesmo».

A entidade recorrida não usou da faculdade de resposta ao presente contencioso de anulação suscitado pelo recorrente, não obstante ter sido devidamente oficiada para o efeito.

O presente contencioso foi seguidamente submetido a apreciação do M.P., tendo o digno Procurador-Geral da República apostado nele o seu «visto».

Com a demais tramitação da lei cumprida é tempo de se apreciar e decidir.

O que se faz como segue;

Tem-se, com interesse para nesta causa e que se obtém da documentação patente dos autos, designadamente do processo disciplinar apenso, a seguir factualidade:

O recorrente então técnico do MIT, em comissão ordinária de serviço como assessor de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Juventude e Desportos, no passado dia 30 de Outubro de 1998, pretendendo receber de imediato um fax que lhe era dirigido e que se achava a ser emitido para o Gabinete do Director-Geral de Desportos da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, dirigiu-se a esse departamento para colher a dita mensagem que tinha ele por confidencial. Encontrando na ocasião alguma relutância da secretária do Director-Geral que alegava não poder autorizar a entrada de estranhos no dito gabinete durante a ausência do seu ocupante, o recorrente ultrapassou indiferente esse obstáculo e foi receber o fax. E fê-lo, não sem antes e na presença de terceiros, ter dirigido palavras ríspidas e ameaçadoras relativamente a estabilidade da dita secretária no cargo que estava a ocupar.

Porque uma das pessoas presentes, a secretária do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, se intrometeu na conversa que estava a ter lugar, o recorrente apresentou queixa verbal ao superior hierárquico dela. Aquela, por sua vez, foi interpeçar o recorrente no gabinete de trabalho dele, pela queixa apresentada.

O recorrente usando de força física expulsou-a desse lugar. Por receio de que essa última funcionária usasse de algum meio físico de retaliação o recorrente pediu a intervenção da Polícia de Ordem Pública.

Perante tais factos que chegaram de imediato ao conhecimento do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, esta entidade governamental mandou proceder a inquérito para apuramento de responsabilidades e ulteriormente mandou instaurar procedimento disciplinar contra o recorrente.

Aproveitando o processado no inquérito o instrutor do processo disciplinar elaborou a competente nota de culpa de que deu conhecimento ao recorrente.

Na sua resposta o recorrente alegou que os factos ali descritos careciam de melhor esclarecimento e solicitou por isso a audição em depoimento de três testemunhas e a careação dele recorrente com uma das intervenientes no incidente que deu causa ao procedimento disciplinar. Alegou ainda o recorrente que o instrutor do processo por impedimento devia declarar-se suspeito. Mais pretendeu o recorrente na sua defesa que se anulasse o processo disciplinar com o fundamento na incompetência hierárquica do Ministro Adjunto.

Apenas foi atendido o seu pedido para audição de uma das testemunhas.

A final o instrutor concluiu no seu relatório pela imputação ao recorrente das condutas descritas no processo disciplinar e enquadrando tais condutas na infracção disciplinar dos deveres contidos nas alíneas l) e q) do art.^o 3.^o do EDAAP e punido nos termos do nº 2 do art.^o 29.^o do mesmo diploma legal.

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro concordou com a proposta, tendo sido o recorrente punido com a pena referida no exórdio deste presente acórdão.

Importa perante a faculdade descrita decidir da inconformação do recorrente e que diz respeito a:

1. Preterição do seu direito de defesa por não terem sido realizadas pelo instrutor as diligências sugeridas na contestação do processo disciplinar.

2. Suspeição do instrutor do processo disciplinar.

3. Incompetência da entidade que mandou instaurar o processo e que puniu o recorrente com pena disciplinar.

Segundo a orientação que provem da fonte próxima do nosso contencioso administrativo cabe analisar em primeiro lugar os vícios externos do acto administrativo em apreço (Vd, a respeito ACD 147/430, 224-225/1015 e 294/679).

Há que analisar deste modo e em primeiro lugar a alegação do vício de incompetência na prática do acto por parte do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Nos termos do disposto nos art.^{os} 5.^o, 20.^o e 41 do EDAAP a competência punitiva e para instaurar procedimento disciplinar contra os funcionários e Agentes da Administração Pública Central recai particularmente sobre o membro do Governo de que depende o respectivo subordinado no momento da prática da infracção. O recorrente como se assinalou supra exercia em comissão de serviço o cargo de assessor do Secretário de Estado da Juventude e Desportos. E por esse motivo estava agregado ao respectivo Gabinete, conforme resulta do disposto no art.^o 5.^o do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

O estatuto jurídico dos Membros do Governo, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15/96, deixa subentendido, contrariamente ao que vinha da legislação anterior, que o Secretário de Estado não tem competência administrativo autónoma, apenas exercendo-a mediante delegação do Ministro de que dependem politicamente.

E isso porque nos termos do art.^o 6.^o, nº 1, alínea b) da referida lei se verifica que compete aos Secretários de Estado «agir sob a direcção do respectivo Ministro os departamentos compreendidos na área de actuação que lhes forem distribuídas». Assim sendo os Ministros podem a todo o tempo avocar as competências disciplinares delegadas. E por outro lado considera-se avocado no Ministro os poderes atribuídos ao Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos, nos termos preconizados no nº 2 do mesmo citado artigo.

Residualmente porém atribui-se aos Secretários e Estado competência administrativa própria. De facto o artigo do estatuto do Governo a que se vem fazendo referência é explícito em atribuí-lhes a superintendência exclusiva das questões que se prendem com a administração dos recursos humanos e matérias do respectivo gabinete pela referência na alínea *d*) que compete ao Secretário de Estado «gerir o respectivo Gabinete».

Ora os autos não deixam qualquer indício de ausência ou do impedimento do Sr. Secretário de Estado a quando da instauração do processo disciplinar. Antes obtém-se do teor do despacho ministerial proferido a quando do termo do inquérito mandado instaurar a propósito das ocorrências em tela que aquele membro do Governo, Secretário de Estado, se encontrava em pleno exercício de funções, pois que se mandou dar-lhe conhecimento da ordem do Sr. Ministro Adjunto.

Também o despacho punitivo deixa entendido que o Secretário de Estado não estava impedido de actuar na medida em que se determinou que lhe fosse dado conhecimento da punição disciplinar para que essa entidade aplicasse ao recorrente a pena acessória de cessação da comissão de serviço, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 29º do EDAAP.

Assim sendo é de se concluir que a competência disciplinar do Sr. Secretário de Estado foi «avocada» intempestivamente pelo Sr. Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, o que inquina o acto disciplinar em tela do vício de incompetência em razão do tempo.

Nestes termos, visto o disposto no artº 19º do Decreto.-Leg. nº 15/7, de 10 de Novembro há que se proceder a sua anulação.

Termos em que acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso e por consequente em anular a decisão recorrida.

Sem custas.

Registe e notifique.

Assinado: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Jaime Tavares Miranda* e *Oscar Alexandre Silva Gomes* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e seis do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Juscelino Araújo Vaz*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara da Ribeira Grande:

De 8 de Janeiro de 1999:

Francisco Borja Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de delegado municipal da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, ao abrigo do disposto nos artigos 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e 14º, alínea *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal.

CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA

Anildo Martins, jurista, contratado em regime de avença, para prestar serviços na área da sua especialidade à Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao abrigo dos artigos 33º, nºs 1, alínea *b*) e 3 e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 14º, nº 2 do orçamento municipal em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1999).

Paços do Concelho na Vila da Ponta do Sol, 8 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 29 de Janeiro de 1999:

António do Rosário Maocha, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, concedido nos termos do artigo 47º do Diploma Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro do corrente ano.

Pedro da Luz Spencer Andrade, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos do artigo 39º, nº 3 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea *b*) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 3º da Estruturas Organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de director de serviço, nível III, com colocação no Departamento de Urbanismo e Infraestruturas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 21º, nº 1 do orçamento municipal.

Paços do Concelho do Porto Novo, 29 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Francisco Miranda Lopes de Pina, contratado, em regime de contrato a termo certo, para exercer, nos termos do artigo 92º, nº 2 alínea *d*), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

Silas Alves Barbosa Fernandes, contratado, em regime de contrato a termo certo, para exercer, nos termos do artigo 92º, nº 2, alínea *d*), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

As despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 1, artigo 2º do orçamento do Município dos Mosteiros. — (Visados respectivamente, pelo Tribunal de Contas a 29 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 1999).

Alberto de Andrade e Pedro de Fátima Monteiro de Pina, contratados, em regime de contrato de trabalho a termo, para exercer, nos termos do artigo 92º, nº 2, alínea *d*), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de ajudantes de serviços gerais (Porteiros), referência 1, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

As despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 3º do orçamento do Município dos Mosteiros. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1999).

Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário Municipal,

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

ANÚNCIO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de segurança de segunda classe da POP, Francisco Fernandes de Pina, efectivo da terceira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta de estrangeiro, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste anúncio, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar de abandono de lugar contra o mesmo, que corre os seus termos legais neste Comando.

Comando Regional da Praia, aos 11 de Janeiro de 1999. — O Instrutor, *Manuel Correia Cabral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO "DESPERTAR"

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e demais disposições aplicáveis às sociedades cooperativas, uma Cooperativa de Habitação, denominada "DESPERTAR" com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia constituinte aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa DESPERTAR tem a sua sede social na cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, Ilha de Santiago.

3. A Cooperativa DESPERTAR aceita como seus fins do cooperativismo estipulados no artigo 3º da Lei de Bases das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Adquirir terreno;
- b) Procurar financiamento para a construção das habitações;
- c) Organizar e orientar as contribuições dos sócios;
- d) Exercer o direito de posse das habitações construídas até à sua total amortização pelos seus sócios usuários;
- e) Velar pela conservação dos prédios e demais bens que lhe sejam afectos;
- f) Organizar os serviços de interesse colectivo, designadamente, postos de abastecimento, espaço verde, salas de recreio e jardins infantis;
- g) Contribuir e participar em acções e/ou programas que visem a formação e educação cooperativas dos membros e a vulgarização dos princípios de solidariedade e ajuda mútua.

4. O capital social da Cooperativa DESPERTAR é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada membro de 20 000\$00 (vinte mil escudos).

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 1/99 fls. 01 do livro de matrícula nº 1.

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, 4 de Março de 1999. O Director-Geral, *Clarimundo Pina Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS HABITAÇÃO

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvará de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão extraordinária de 24 de Novembro de 1998, conceder à HIPERPNEUS — Construção, Importação e Exportação, Ldª, com sede social na cidade da Praia, com registo comercial nº 585 — Praia e representada pelos sócios, Gil Moreira Semedo e Manuel Semedo Brito, residentes, na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A — Obras Públicas:

- 3ª Subcategoria (Estruturas de betão armado ou pré-esforçado) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos);
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos).

B — Obras Particulares:

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) da classe 3 (65 000 contos);
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) da classe 3 (65 000 contos);
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) da classe 3 (65 000 contos);
- 10ª Subcategoria (Caixilharia de perfis metálicos e vidros) da classe 3 (65 000 contos);
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) da classe 3 (65 000 contos); 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da classe 3 (65 000 contos).

A deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás;

Comissão de Alvarás de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 24 de Novembro de 1998. — Pela CAEOPP, *João Carlos Nobre Leite*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de São Vicente deliberou na sua sessão extraordinária de 20 de Agosto de 1997 aprovar com 17 votos a favor e duas abstenções a alteração de tarifas a cobrar pelos Serviços de Aluguer de Viaturas Pesadas de Mercadorias, em anexo.

Assembleia Municipal de São Vicente, 19 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *Joaquim Sena Silva*.

ALTERAÇÃO DE TARIFAS A COBRAR PELOS SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE MERCADORIAS

Serviços à hora	850\$00
Serviço a percurso:	
Origem: Cidade	
Na cidade e arredores, com duração máxima de uma hora	850\$00
Lameirão	900\$00
Pé de Verde	1 400\$00
Monte Verde	3 000\$00
Mato Inglês	2 000\$00
Barro Branco	2 550\$00
Baía das Gatas, Salamansa e Norte	2 550\$00
Galé	950\$00
Lazareto	1 100\$00
Morro Branco	1 550\$00
S. Pedro	1 900\$00
S. Pedro (praia)	2 000\$00
Ribeira de Vinha	1 150\$00
Ribeira de Julião	950\$00
Madeiral	1 550\$00
Ribeira de Calhau	2 150\$00
Calhau	2 750\$00
Saragaça	3 000\$00

SERVIÇOS ESPECIAIS

Transporte de material de construção da Cidade para o Calhau e vice-versa

Até 1,5 toneladas	1 250\$00
De 1,5 a 3 toneladas	1 650\$00
De 3 a 4 toneladas	2 000\$00
De 4 a 5 toneladas	2 650\$00

Transporte de areia da Galé e terra (movimentada com máquina) da cidade e arredores

Até 1,5 toneladas	650\$00
De 1,5 a 3 toneladas	950\$00
De 3 a 4 toneladas	1 050\$00
De 4 a 5 toneladas	1 550\$00

Transporte de gravilhão (cidade e arredores)

Até 1,5 toneladas	950\$00
De 1,5 a 3 toneladas	1 250\$00
De 3 a 4 toneladas	1 400\$00
De 4 a 5 toneladas	1 500\$00

Transporte de pedras (cidade e arredores)

Até 1,5 toneladas	850\$00
De 1,5 a 3 toneladas	1 050\$00
De 3 a 4 toneladas	1 400\$00
De 4 a 5 toneladas	1 900\$00

Notas:

- A - As tarifas aplicáveis no serviço a percurso têm como base camiões de 5 toneladas. Acima dessa tonalagem os preços sofrem um acréscimo de 10% para cada tonelada de capacidade e carga excedente;
- B - As tarifas indicadas não incluem a carga e a descarga, assim como o custo do material;
- C - Sofrem um acréscimo de 50% as tarifas referentes ao transporte de mercadorias explosivas, perigosas, tóxicas ou sujas;
- D - São, designadamente, explosivas todas as mercadorias derivadas do petróleo, os gases e lubrificantes, dinamite e todas aquelas cujo transporte implique risco de explosão;
- E - São, designadamente, perigosos, os atados de madeira com altura ou comprimento superiores aos da carroçaria da viatura e outros cujo transporte implique risco de explosão;
- F - São, designadamente, sujos, o cimento, a posolana, a farinha de trigo e outros cujo transporte implique a emissão de pó ou poeira e à lavagem posterior do carro;
- G - As tarifas a aplicar no transporte de mercadorias à noite, das 20 às 6 horas, bem como aos Domingos e feriados, sofrem um acréscimo de 30%;
- H - O afretamento começa a contar a partir do momento previamente acordado, desde que a viatura compareça com pontualidade, cobrando-se o tempo de espera como se fosse o tempo de serviço à hora;
- I - O tempo de carga e descarga não deve exceder cinco minutos por tonelada, cobrando-se o excedente como serviço prestado à hora.

Assembleia Municipal de São Vicente, 19 de Fevereiro de 1999. - O Presidente, *Joaquim Sena Silva*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 42/II/98

Nos termos da alínea *b*) do ponto 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do ponto 2 do artigo 2º do Regulamento, a Assembleia Municipal de S. Filipe, reunida nos dias 21 e 22 de Dezembro de 1998, na sua IX Sessão Ordinária, realizada em S. Filipe, na sala da Casa Materna, deliberou o seguinte:

1. Aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o plano de actividades e o orçamento do Município de S. Filipe para o ano económico de 1999, cujo exemplar se junta à presente deliberação.

2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 21 de Dezembro de 1998.

O Presente da Assembleia Municipal, *Ubaldo Lopes*.

Município de S. Filipe
Orçamento para o Ano de 1999

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
1				IMPOSTO DIRECTOS			4,850,000.00
		1		IDL	250,000.00		
		2		CONTRIBUIÇÃO PREDIAL AUTARQUICA	2,500,000.00		
		3		IMPOSTO SOBRE SUCESSOES DOAÇÕES	300,000.00		
		4		IMPOSTO SOBRE SUCESSOES DOAÇÕES	600,000.00		
		5		IMPOSTO CIRCULAÇÃO DE VEICULOS	1,200,000.00		
2				IMPOSTO INDIRECTOS			4,350,000.00
		1		SERVIÇOS DE MERCADOS E FEIRA	1,200,000.00		
		2		SERVIÇOS DE AFERIÇÃO CONFERIÇÃO	650,000.00		
		3		LICEN. DE INST. BOMBAS COMBUSTIVEIS	80,000.00		
		4		SERVIÇOS DE OBRAS	90,000.00		
		5		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	10,000.00		
		6		SERVIÇOS DE HIGIENE E SANEAMENTO	100,000.00		
		7		OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA	50,000.00		
		8		SERVIÇOS DE SECRETARIA	20,000.00		
		9		SERVICOS DE MANIFESTO DE GADO	10,000.00		
		10		LICENCIAMENTO COMERCIAL	1,900,000.00		
		11		LICEN. TRANSPORTE TERRESTRE	200,000.00		
		12		DIVERSOS	40,000.00		
3				TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			2,522,000.00
	1					1,992,000.00	
		1		SERVIÇOS DE MATADOURO E TALHO	180,000.00		
		2		SERVIÇO DE CEMITÉRIO	100,000.00		
		3		SERVIÇOS DE OBRA	600,000.00		
		4		PUBLICIDADE E ANUNCIOS	20,000.00		
		5		SERVIÇOS DE HIGIENE E SANEAMENTO	600,000.00		
		6		OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA	10,000.00		
		7		SERVIÇO DE REGISTO DE CÃES	1,000.00		
		8		SERVIÇOS DE MANIFESTO DE GADO	1,000.00		
		9		SERVIÇO DE TRÂNSITO E VELOCÍPEDE	30,000.00		
		10		SERVIÇO DE SECRETARIA	250,000.00		
		11		DIVERSOS	200,000.00		
	2			MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		530,000.00	
		1		MULTAS	200,000.00		
		2		TAXA DE RELAXE	50,000.00		
		3		JUROS DE MORA	170,000.00		
		4		COIMAS	100,000.00		
		5		OUTROS	10,000.00		
4				RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE			18,327,712.00
	1			JUROS SERVIÇO PÚBLICO		5,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	5,000.00		
	4			DIVIDENDOS SECTOR PÚBLICO		5,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	5,000.00		
	6			DIVIDENDOS OUTROS SECTORES		18,053,830.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	18,053,830.00		
	7			PAR LUCROS SERV AUTO ASS. MUN EMP MUN		60,000.00	

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
		1		SERVIÇOS GERAIS	60,000.00		
	8			RENTA DE TERRENOS SECTOR PÚBLICO		0.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	0.00		
	9			RENTA DE TERRENOS EXTERIOR		0.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	0.00		
	10			RENTA DE TERRENO OUTROS SECTORES		198,882.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	198,882.00		
	11			OUTROS		5,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	5,000.00		
5				TRANSFERENCIAS CORRENTES			40,253,000.00
	1			SECTOR PUBLICO		38,500,000.00	
		1		PARTICIPAÇÃO NO F.A.F	35,500,000.00		
		2		TRANSFERENCIAS DIVERSAS			
		3		COMPARTECIPAÇÃO ESTADO GERÊNCIA 1991	3,000,000.00		
		4		COMPARTECIPAÇÃO ESTADO AQU. DIVERSAS			
	2			EXTERIOR		250,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	250,000.00		
		3		OUTROS SECTORES			
		1		DESCONTO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1,500,000.00	1,503,000.00	
		2		DIVERSOS	3,000.00		
6				VENDA DE BENS DURADOUROS			100,000.00
	3			OUTROS SECTORES		100,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	100,000.00		
7				VENDA SERV. E BENS NÃO DURADOUROS			3,585,000.00
	1			RENTAS DE HABITAÇÃO		200,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	200,000.00		
	2			RENTA DE EDIFICIOS SECTOR PÚBLICO		0.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	0.00		
	3			RENTA DE EDIFICIOS EXTERIOR		0.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	0.00		
	4			RENTA DE EDIFICIOS OUTROS SECTORES		350,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	350,000.00		
	5			RENTA BENS DURA. SECTOR PÚBLICO		5,000.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	5,000.00		
	7			RENTA BENS DURA. OUTROS SECTORES		1,700,000.00	
		1		SERVIÇOS MERCADO E FEIRA	1,200,000.00		
		2		SERVIÇOS ALUGUER DE MAQUINAS	500,000.00		
	9			DIVERSOS EXTERIOR		0.00	
		1		SERVIÇOS GERAIS	0.00		
	10			DIVERSOS OUTROS SECTORES		1,330,000.00	
		1		EMOLUMENTOS	250,000.00		
		2		VISTORIAS	250,000.00		
		3		IMPRESSOS	80,000.00		
		4		DIVERSOS SERV BENS NÃO DURADOUROS			
		c		SERVIÇOS DE TRANSPORTE E OFICINAS	200,000.00		
		d		SERVIÇO DE ESPLANDA E CINEMA	250,000.00		
		e		DIVERSOS	300,000.00		
8				OUTRAS RECEITAS CORRENTES			10,355,800.00
		1		SALDOS	2,000,000.00		
		2		DOCUMENTO NO COFRE	8,350,800.00		
		3		DEVEDORES DIVERSOS	0.00		
		4		SERVIÇOS - GERAIS	5,000.00		

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
				RECEITAS DE CAPITAL			
9				VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS			15,080,000.00
	3			TERRENOS OUTROS SECTORES		880,000.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	880,000.00		
	4			HABITAÇÕES SECTOR PUBLICO		5,000,000.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	5,000,000.00		
	6			HABITAÇÕES OUTROS SECTORES		9,000,000.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	9,000,000.00		
	7			EDIFICIOS SECTOR PUBLICO		0.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	0.00		
	9			EDIFICIOS OUTROS SECTOR		0.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	0.00		
	12			CONTRUÇÕES DIVERSAS OUTROS SECTORES		0.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	0.00		
	15			MATERIAL DE TRANSPORTE OUTROS SECTORES		200,000.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	200,000.00		
	18			MAQUINARIA EQUIPAMENTOS OUTROS SECTOR.		0.00	
		1		SERVIÇOS - GERAIS	0.00		
10				TRANSFERENCIA DE CAPITAL			638,500.00
	1			SECTOR PUBLICO		0.00	
		1		TRANSFERENCIA DIVERSAS	0.00		
	2			EXTERIOR		600,000.00	
		1		COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	100,000.00		
		2		TRANSFERENCIA DIVERSAS	500,000.00		
	3			OUTROS SECTORES		38,500.00	
		1		CAUÇÃO DEPOSITOS A FAVOR DO MUNICIPIO	30,000.00		
		2		BENS DOADOS ABANDONADOS PERDIDOS	5,000.00		
		3		TRANSFERENCIA DIVERSAS	3,500.00		
11				ACTIVOS FINANCEIROS			0.00
		1		DIVERSOS	0.00		
12				PASSIVOS FINANCEIROS			0.00
		1		DIVERSOS	0.00		
13				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0.00
		1		DIVERSOS	0.00		
14				REPOSICÕES			300,000.00
		1		DIVERSOS	300,000.00		
15				CONTAS DE ORDEM			430,000.00
		1					
		a		RECEITAS DDO ESTADO COBRADAS PELO MUNI.	80,000.00		
		b		IMPOSTO DESENVOLVIMENTO LOCAL 1999	350,000.00		
				Total	100,792,012.00		100,792,012.00

Mapa Resumo da Previsão de Receitas por capítulos - Ano 1999

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO		
				RECEITAS CORRENTES	84,343,512.00	83.68%
1				IMPOSTO DIRECTOS	4,850,000.00	4.81%
2				IMPOSTO INDIRECTOS	4,350,000.00	4.32%
3				TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	2,522,000.00	2.50%
4				RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	18,327,712.00	18.18%
5				TRANSFERENCIAS CORRENTES	40,253,000.00	39.94%
6				VENDA DE BENS DURADOUROS	100,000.00	0.10%
7				VENDA SERV. E BENS NÃO DURADOUROS	3,585,000.00	3.56%
8				OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10,355,800.00	10.27%
				RECEITAS CAPITAL	16,448,500.00	16.32%
9				VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS	15,080,000.00	14.96%
10				TRANSFERENCIA DE CAPITAL	638,500.00	0.63%
11				ACTIVOS FINANCEIROS	0.00	0.00%
12				PASSIVOS FINANCEIROS	0.00	0.00%
13				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00%
14				REPOSICÕES	300,000.00	0.30%
15				CONTAS DE ORDEM	430,000.00	0.43%
				Total	100,792,012.00	100.00%

MUNICÍPIO DE S.FILIFE
ORÇAMENTO PARA O ANO 1999

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
1				ASSEMBLEIA MUNICIPAL			3,000,000.00
				DESPESAS CORRENTES			
	1			Vencimentos do Pessoal do Quadro		652,800.00	
		1		Salário do pessoal do Quadro			
		2		Salário do pessoal eventual	652,800.00		
	2			Gratificações		410,400.00	
	4			Representação		35,000.00	
	6			Senhas de presença		160,000.00	
	9			Deslocações		360,000.00	
	10			Telefone individuais		32,000.00	
	17			Remunerações serviços auxiliares		35,000.00	
	26			BENS DURADOUROS		25,000.00	
		3		Mat. educação cultura e recreio	10,000.00		
		5		Mat. honorífico e representação	10,000.00		
		7		Outros bens duradouros	5,000.00		
	27			BENS NÃO DURADOUROS		191,800.00	
		2		Combustíveis e lubrificantes	36,800.00		
		4		Consumo de secretaria	150,000.00		
		5		Outros bens não duradouros	5,000.00		
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO		50,000.00	
		3		Locação de bens	5,000.00		
		4		Transportes e comunicações	20,000.00		
		6		Publicidade e propaganda	10,000.00		
		8		Encargos não especificados	15,000.00		
	32			INVESTIMENTOS		1,048,000.00	
		1		Formação dos eleitos Membros da Assem. MUN	100,000.00		
		2		Materiais e equipamentos para gabinete assem mun	948,000.00		
2				PRESIDENCIA DA CÂMARA			3,549,028.00
				DESPESAS CORRENTES			
	1			VENCIMENTO E SALARIOS		2,256,228.00	
		1		Salário do pessoal de quadro	1,650,000.00		
		2		Salário do pessoal eventual	606,228.00		
	2			Gratificações		20,000.00	
	4			Representação		350,000.00	
	5			Horas extraordinárias		70,000.00	
	9			Deslocações		430,000.00	
	10			Telefones individuais		163,200.00	
	13			Alimentação alojamento compensação encargos		30,000.00	
	17			Remunerações serviços auxiliares		200,000.00	
	18			Remunerações diversas numerário		10,000.00	
	20			Remunerações diversas previdência social		10,000.00	
	25			Abono de família		9,600.00	
3				CÂMARA MUNICIPAL			6,234,400.00
				DESPESAS CORRENTES			
	1			Vencimentos e salários		2,611,200.00	
		1		Salário do pessoal de quadro			
		2		Salário do pessoal eventual	2,611,200.00		
	2			Gratificações		0.00	
	4			Representação		400,000.00	
	5			Horas extraordinárias		20,000.00	
	6			Senhas de presença		100,000.00	
	9			Deslocações		370,000.00	
	10			Telefones individuais		163,200.00	
	11			Alimentação alojamento numerário		10,000.00	
	13			Alimentação alojamento compensação encargos		10,000.00	
	18			Remunerações diversas numerário		50,000.00	
	20			Remunerações diversas previdencia social		0.00	
	25			Abono de família		0.00	
	32			INVESTIMENTOS		2,500,000.00	
		1		Materiais e equipamentos gabin Vereação e presidencia	1,500,000.00		
		2		Intercâmbio/cooperação municípios geminados	1,000,000.00		
4				REPARTIÇÃO ADMINIST E FINANCEIRA			26,658,272.00

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
				DESPESAS CORRENTES			
	1			VENCIMENTO E SALARIOS		3.629.603 00	
		1		Vencimento do pessoal de quadro	3.101.135 00		
		2		Salário do pessoal eventual	528.468 00		
	2			Gratificações		180 000 00	
	3			Abono para falhas		9 000 00	
	5			Horas extraordinarias		40.000 00	
	7			Subsídio de residência		0 00	
	8			Participação e prémios		100.000 00	
	9			Deslocações		170.000 00	
	13			Alimentação alojamento compensação de encargos		10.000 00	
	17			Remuneração serviços auxiliares		547.500 00	
	20			Remunerações diversas previdência social		2 000 00	
	25			Abono de família		96.000 00	
	26			BENS DURADOUROS		1 032 000 00	
		1		Construção e grandes reparações	400.000 00		
		2		Material de alojamento	130.000 00		
		3		Material de educação cultura e recreio	110.000 00		
		4		Material fabril oficial e laboratório	105.000 00		
		5		Material honorífico e representação	80.000 00		
		6		Equipamentos de secretaria	165.000 00		
		7		Outros bens duradouros	42.000 00		
	27			BENS NÃO DURADOUROS		1.295.000 00	
		2		Combustíveis e lubrificantes	720.000 00		
		3		Munições e explosivos	10.000 00		
		4		Alimentação roupas e calçado	60.000 00		
		5		Consumo de secretaria	470.000 00		
		6		Outros bens não duradouros	35.000 00		
	28			CONSERVAÇÃO E APROV. DE BENS		1.270.000 00	
	29			DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO		1.566.000 00	
		1		Encargos próprios das instalações	145.000 00		
		2		Encargos com a saúde	80.000 00		
		3		Locação de bens	235.000 00		
		4		Transportes e comunicações	896.000 00		
		6		Publicidade e propaganda	50.000 00		
		7		Trabalhos especiais diversos	140.000 00		
		8		Encargos não especificados	20.000 00		
	30			TRANSFERÊNCIAS		5.310.169 00	
		1		Sector público			
		a		Assistência exterior aos funcionários	0 00		
		b		Associação dos Municípios Fogo/Brava	209.200 00		
		c		Associação nacional dos Municípios	0 00		
		d		Gabinete Desenvolvimento Regional	1.200.969 00		
		2		Outros sectores	0 00		
		a		Indemnização por despedimentos	30.000 00		
		b		Pagamento aos fornecedores	3.000.000 00		
		3		Apoio organizações infra municipais	70.000 00		
		4		Apoio ao Serviço Autónomo Energia e Água	800.000 00		
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		701.000 00	
		1		Juros	2.000 00		
		2		Rendas de terrenos	2.000 00		
		3		Seguros de materiais de transportes	305.000 00		
		4		Contribuição predial	170.000 00		
		5		Imposto circulação	85.000 00		
		6		Julgamento contas de gerência	100.000 00		
		7		Seguro acidente de trabalho	30.000 00		
		8		Outras despesas correntes	7.000 00		
				DESPESAS DE CAPITAL			
	32			INVESTIMENTOS		10.700.000 00	
		1		Conclusão da remodelação da sede Município	400.000 00		
		2		Conclusão da Agência Municipal de Patim	200.000 00		
		3		Construção da Agência Municipal de São Jorge	1.400.000 00		
		4		Apetrechamento da Residência Oficial	500.000 00		
		5		Informatização dos Serviços	500.000 00		
		6		Formação de Quadros	500.000 00		
		7		Terrenos	200.000 00		

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
			8	Aquisição um viatura de representação e um camião	7.000.000,00		
	35			PASSIVOS FINANCEIROS		0,00	
		1		Amortização de empréstimos a médio prazo	0,00		
5				DIVISÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL E DESEN. COMUNITÁRIO			25.710.480,00
				DESPESAS CORRENTES			
		1		VENCIMENTOS E SALARIOS		371.880,00	
			1	Vencimento do pessoal de quadro	150.000,00		
			2	Salário do pessoal eventual	221.880,00		
		2		GRATIFICAÇÕES		5.000,00	
		5		HORAS EXTRAORDINARIAS		10.000,00	
		8		PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS		12.000,00	
		9		DESLOCAÇÕES		100.000,00	
		11		ALIMENTAÇÃO ALOJAMENTO NUMERARIOS		0,00	
		13		ALIMENTAÇÃO ALOJAMENTO COMP. ENCARGO		50.000,00	
		17		REMUN. SERVIÇOS AUXILIARES		130.000,00	
		18		REMUN. DIVERSAS NUMERARIO		15.000,00	
		20		REMUN. DIVERSAS PREV. SOCIAL		0,00	
		25		ABONO DE FAMILIA		14.000,00	
				DESPESAS DE CAPITAL			
		32		INVESTIMENTOS			
			1	PROMOÇÃO SOCIAL		3.150.000,00	
			a	Melhoria/Reparação de Habitações	1.250.000,00		
			b	Apoio aos camponeses mais carenciados	200.000,00		
			c	Fornecimento de medicamentos, géneros alimentares e materiais escolares	400.000,00		
			d	Reparação/construção cisternas Familiares	100.000,00		
			e	Autoconstrução assistida em Roçadas	1.000.000,00		
			f	Apoio aos sinistrados de qualquer calamidade	200.000,00		
			2	JUVENTUDE		1.240.000,00	
			a	Apoio a organizações juvenis	80.000,00		
			b	Apoio a microprojectos	80.000,00		
			c	Apoio a formação de jovens	80.000,00		
			d	Intercambios Juvenis (Nacionais e Internacionais)	50.000,00		
			e	Conclusão do espaço de Lazer de Lacacã	250.000,00		
			f	Construção do espaço de Lazer de Luzia Nunes	700.000,00		
			3	EDUCAÇÃO		7.332.600,00	
			a	Construção Infraest. sanitarias nas escolas de: C. Grande, F. Aleixo Sul e Italiano	400.000,00		
			b	Construção de Sala de aulas : Velho Maunel, Campanas de Cima e Baixo	3.000.000,00		
			c	Infraestruturas Pré-escolares	2.000.000,00		
			d	Subsídio as monitoras Jardins rurais	782.600,00		
			e	Transporte colectivo de crianças escolares	1.000.000,00		
			f	Apoio aos alunos mais carenciados	150.000,00		
			4	CULTURA		6.500.000,00	
			a	Reorganização da Biblioteca Municipal	200.000,00		
			b	Promoção de palestras e conferências	50.000,00		
			c	Apoio as actividades culturais	200.000,00		
			d	Fomento do artesanato	50.000,00		
			e	Divulgação e dinamização de tradições orais e danças	150.000,00		
			f	Conclusão das obras do Museu etnográfico	700.000,00		
			g	Dinamização banda Municipal	350.000,00		
			h	Construção do Centro Cultural de Cabeça do Monte	300.000,00		
			i	Comemoração do dia da Independência	100.000,00		
			j	Comemoração do dia do Município	1.600.000,00		
			k	Criação de centro cultural anexo a polivalente	500.000,00		
			l	Publicação de uma revista Municipal	500.000,00		
			m	Apoio a confissões religiosas	300.000,00		
			n	Apoio as festas tradicionais	200.000,00		
			o	Aquisição de antenas parabólicas e televisores	1.300.000,00		

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
			5	DESPORTOS		5.850,000 00	
			a	Elaboração de um estudo tecnico relacionado com a modernização do Estádio 5 de Julho	200,000 00		
			b	Reparação de infraestruturas desportivas do interior	400,000 00		
			c	Conclusão do polivalente de São Jorge	200,000 00		
			d	Conclusão do polivalente de Congresso	1.500,000 00		
			e	Apoio na construção do polivalente de Patim	700,000 00		
			f	Apoio diferente modalidades desportivas	300,000 00		
			g	Conclusão campos de treino de Congresso e C.Acucar	200,000 00		
			h	Melhorias da pista de corridas de cavalos	600,000 00		
			i	Fomento de outras modalidades desportivas	100,000 00		
			j	Construção de placas desportivas e outras infraestruturas	1.500,000 00		
			k	Manutenção/reparação infraestruturas desportivas	150,000 00		
			6	INDUSTRIA		600,000 00	
			a	Apoio a pescadores	600,000 00		
			7	SAUDE		330,000 00	
			a	Fornecimento de medicamentos	100,000 00		
			b	Apoio aos pacientes	50,000 00		
			c	Funcionamento da USB Campanas de Cima	180,000 00		
6				DIVISÃO DE URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS			15,938,340.00
				DESPESAS CORRENTES			
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		2,597,764.00	
		1		Salário do pessoal de quadro	1,060,296 00		
		2		Salário do pessoal eventual	1,537,468 00		
	2			GRATIFICAÇÕES		500,000 00	
	5			HORAS EXTRAORDINARIAS		342,400 00	
	7			SUBSIDIO DE RESIDENCIA		120,000 00	
	8			PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS		60,000 00	
	9			DESLOCAÇÕES		50,000 00	
	13			ALIMENTAÇÃO ALOJAMENTO COMP. ENCARGO		10,000 00	
	17			REMUN. SERVIÇOS AUXILIARES		1,213,176 00	
	18			REMUN. DIVERSAS NUMERARIO		10,000 00	
	20			REMUN. DIVERSAS PREV. SOCIAL		5,000 00	
	25			ABONO DE FAMILIA		30,000 00	
				DESPESAS DE CAPITAL			
	32			INVESTIMENTOS		11,000,000 00	
		1		Caminhos vicinais	800,000 00		
		2		Continuação de constr. das moradias junto do Hospital	5,000,000 00		
		3		Construção de depositos e chafarizes	1,000,000 00		
		4		Extensão de rede de agua e de energia electrica	2,500,000 00		
		5		Manutenção e reparação edifícios municipais	200,000 00		
		6		Arruamentos na cidade e arredores	1,500,000 00		
7				DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS ABASTECIMENTO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			14,889,120.00
				DESPESAS CORRENTES			
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS		4,884,552 00	
		1		Salário do pessoal de quadro	330,444 00		
		2		Salário do pessoal eventual	4,554,108 00		
	2			GRATIFICAÇÕES		15,000 00	
	5			HORAS EXTRAORDINARIAS		100,000 00	
	8			PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS		50,000 00	
	9			DESLOCAÇÕES		15,000 00	
	13			ALIMENTAÇÃO ALOJAMENTO COMP. ENCARGO		10,000 00	
	17			REMUN. SERVIÇOS AUXILIARES		70,000 00	
	18			REMUN. DIVERSAS NUMERARIO		5,000 00	
	20			REMUN. DIVERSAS PREV. SOCIAL		20,000 00	
	25			ABONO DE FAMILIA		0 00	
	32			INVESTIMENTOS		9,719,568 00	

CA	GR	AR	AL	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTANCIA		
					P/ARTIGO	P/GRUPO	P/CAPITULO
			1	Conclusão cemitérios São Filipe	400,000 00		
			2	Construção de uma praça em Congresso	200,000 00		
			3	Construção do matadouro Municipal de Cova Figueira	1,000,000 00		
			4	Apoio a construção infraestruturas sanitarias familiares	1,000,000 00		
			5	Sinalização das ruas da cidade e estradas do interior	800,000 00		
			6	Melhoramento dos currais de coima	200,000 00		
			7	Participação no prog. de luta contra a desertificação	100,000 00		
			8	Embelezamento da cidade de S.Filipe e arredores	1,700,000 00		
			9	Manutenção do meio ambiente	3 719,568 00		
			10	Conclusão do Espaço do Comércio Informal	600,000 00		
	9			DESPESAS COMUNS			4,412,372.00
			22	CLASSE INAC - PENSÃO APOSENTAÇÃO		2,410,096 00	
			23	Pensão sobrevivência		161,196 00	
			24	Pensão outras despesas		1 351,080 00	
			25	Abono de família		30,000 00	
			35	Restituição indemnização		50,000 00	
			36	Despesas anos económicos findos		400,000 00	
			37	Dotação de reserva		10,000 00	
	10			CONTAS DE ORDEM			400,000.00
			38	CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS		400,000 00	
			a	Receitas do Estado cobradas pelo Município	50,000 00		
			b	IDL 1998	350,000 00		
				Total	87,545,164 00		100,792,012 00

DESPESAS GERAIS POR CAPITULO

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTANCIA	VARIAÇÃO %
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	3,000,000 00	2 98%
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	3,549,028 00	3 52%
3	CAMARA MUNICIPAL	6,234,400 00	6 19%
4	REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	26,658,272 00	26 45%
5	DIV PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DESEN COMUNIT	25,710,480 00	25 51%
6	URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS	15,938,340 00	15 81%
7	DIV SER URBA ABAST PUBLICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	14,889,120 00	14 77%
9	DESPESAS COMUNS	4,412,372 00	4 38%
10	CONTAS DE ORDEM	400,000 00	0 40%
	TOTAL	100,792,012 00	100 00%

DESPESAS DE PESSOAL

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTANCIA	VARIAÇÃO %
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	1,685,200 00	5 91%
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	3,549,028 00	12 44%
3	CAMARA MUNICIPAL	3,734,400 00	13 09%
4	REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	4,784,103 00	16 77%
5	DIV PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DESEN COMUNIT	707,880 00	2 48%
6	URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS	4,938,340 00	17 31%
7	DIV SER URBA ABAST PUBLICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	5,169,552 00	18 13%
9	DESPESAS COMUNS	3,952,372 00	13 86%
10	CONTAS DE ORDEM	0 00	0 00%
	TOTAL	28,520,875 00	100 00%

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTANCIA PREVISTA	VARIAÇÃO %
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	266,800 00	2 17%
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	0 00	0 00%
3	CAMARA MUNICIPAL	0 00	0 00%
4	REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	11,174,169 00	90 84%
5	DIV PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DESEN COMUNIT	0 00	0 00%
6	URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS	0 00	0 00%
7	DIV SER URBA ABAST PUBLICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0 00	0 00%
9	DESPESAS COMUNS	480,000 00	3 74%
10	CONTAS DE ORDEM	400,000 00	3 25%
	TOTAL	12,300,969 00	100 00%

DESPESAS DE INVESTIMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	1.048.000,00	1,75%
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	0,00	0,00%
3	CAMARA MUNICIPAL	2.500.000,00	4,17%
4	REPARTIÇÃO ADMINSTRATIVO E FINANCEIRO	10.700.000,00	17,84%
5	DIV PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DESEN COMUNIT	25.002.600,00	41,69%
6	URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS	11.000.000,00	18,34%
7	DIV SER URBA ABAST PUBLICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	9.719.568,00	16,21%
9	DESPESAS COMUNS	0,00	0,00%
10	CONTAS DE ORDEM	0,00	0,00%
	TOTAL	59.970.168,00	100,00%

DESPESAS DE COMBUSTIVEL

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	36.800,00	4,86%
2	PRESIDENCIA DA CAMARA	0,00	0,00%
3	CAMARA MUNICIPAL		0,00%
4	REPARTIÇÃO ADMINSTRATIVO E FINANCEIRO	720.000,00	95,14%
5	DIV PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DESEN COMUNIT	0,00	0,00%
6	URBANISMO HABITAÇÃO E OBRAS	0,00	0,00%
7	DIV SER URBA ABAST PUBLICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0,00	0,00%
9	DESPESAS COMUNS	0,00	0,00%
10	CONTAS DE ORDEM	0,00	0,00%
	TOTAL	756.800,00	100,00%

ESTRUTURA DE DESPESAS GERAIS POR ITEMS DE FUNCIONAMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO DO CAPITULO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	PESSOAL	28.520.875,00	28,30%
2	FUNCIONAMENTO	12.300.969,00	12,20%
3	INVESTIMENTIO	59.970.168,00	59,50%
	TOTÁL	100.792.012,00	100,00%

Adoptado na reunião da Câmara em 09/12/1998

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

UM— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório de escritura exarada de folhas 46, vº a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas, número 74/C.

TRÊS — Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 2 de Novembro de 1998. — O Ajudante do Notário, *ilegível*

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	283\$00

(São duzentos e oitenta e três escudos)

Registada sob o nº 24219/98. — Conferida por, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

1º) Sr. Cláudio Alves Furtado, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isaura Maria Carvalho da Graça Furtado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Praia, por si e em nome e representação de Alexandre Brito Ribeiro Furtado, divorciado, natural da Guiné Bissau e aí residente, conforme procuração de quinze do mês em curso.

2º) Sr. António Bambá, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Pereira Nam Dingna, natural de Guiné Bissau, residente em Lém-Ferreira, Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade números 81673 de 5/12/96 e 220894 - A de 1/10/92, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o primeiro intervém pela procuração supra referida.

E disseram os outorgantes: Que constituem com o representado do primeiro uma sociedade comercial por quotas, cujos estatutos se-guem.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "Sociedade de Consultoria Lda", abreviadamente designada SOCONSUL,Lda.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o seguinte: prestação de serviços, nomeadamente de Consultoria, Formação de recursos humanos, Organização e Animação de Conferências, Seminários e Atelier, Elaboração de Manuais, Projectos e Assistência Técnica.

Artigo Quarto

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto

A duração da é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

1. O capital social é de seiscentos mil escudos representado por três quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes a Alexandre Brito Ribeiro Furtado, António Bambá e Cláudio Alves Furtado, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em igual proporção por todos os sócios.

Artigo Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção com, pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo Nono

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo Décimo

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Décimo Terceiro

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos oito dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de dezembro do respectivo ano devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação e partilha conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Primeiro

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável, as dívidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Foi feita a explicação do conteúdo e efeitos desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de ambos, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma. Procuraçõ

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 29 de Outubro de 1998. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO

Jorge Humberto Nascimento Santos, oficial quarto ajudante, deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e oito a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas, número A/oito.

TRÊS — Que ocupa vinte e cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, Jorge Humberto Nascimento Santos.

CONTA:

Art. 17, nº 1	75\$00
Taxa Reembolso	258\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	15\$00
Total	366\$00

Reg. sob o nº 374

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia nove de Março de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, notária substituta, compareceu como outorgante:

Belmiro Gil, solteiro, maior, natural de S. Vicente, que outorga em representação como procurador de:

Bernard Kursner, solteiro, maior, natural da Suíça onde reside e da AFROCARGO AIRWAYS, S.L., com sede em Las Palmas — Grande Canária, onde se encontra registado na referida Conservatória sob o número mil quinhentos e cinquenta e um a folhas sessenta e cinco do Livro Comercial com o capital de quinhentas mil pezetas.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em S. Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procurações que apresenta.

E por ele foi dito:

Que, em nome dos seus representados, e pela presente escritura constitui uma sociedade comercial por quotas denominada «INTER ISLANDS AIRLINES, LIMITADA», a qual regerá pelas disposições, e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer, e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se: a) O referido documento complementar; b) Duas procurações; c) Certidão da admissibilidade da Firma; d) Certificado de investidor externo; e) Certidão Comercial da AFROCARGO AIRWAYS, S.L..

Foi feito ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a partir de hoje na competente Conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «INTER ISLANDS AIRLINES, LIMITADA», celebrado em nove de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas setenta e oito a verso do Livro de Notas C/oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

INTER ISLANDS AIRLINES LDA

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, INTER ISLANDS AIRLINES, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na ilha de Santiago — Praia Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto, o transporte aéreo de passageiros e mercadorias a nível doméstico e internacional e a realização de investimentos conexos ao seu funcionamento.

2. Serviços, em terra, relacionados com o transporte aéreo em geral e, todos os serviços aeroportuários relacionados com linhas aéreas.

3. Representação, transporte, distribuição e venda de mercadorias.

4. As actividades integrantes do objecto social, podem ser desenvolvidas total ou parcialmente, pela sociedade por forma indirecta, mediante participação em outras sociedade com objecto social análogo ou idêntico.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens (aviões) é de dez milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

1. AFROCARGO AIRWAYS S.L nove milhões e quinhentos mil escudos (noventa e cinco por cento);

2. Bernard Kursner, quinhentos mil escudos (cinco por cento);

Artigo 5º

(Divisão e cessação de quotas)

É permitida a divisão e a cessação de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

Único. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio AFROCARGO AIRWAYS, S.L., nos termos estatutários.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CERTIFICA

UM— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório de escritura exarada de folhas 70 a folhas 70vº do livro de notas para escrituras diversas, número 11-A (onze-A).

TRÊS — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 14 de Setembro de 1998. — O Conservador/Notário, *ilegível*.

Isento de emolumentos.

Registada sob o nº 2064/98. — Conferida por, *elegível*.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação para desenvolvimento de Achada Falcão, «ADAFAL» celebrada em 20 de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas 70 a 70vº do livro de notas para escrituras diversas, número 11/A, do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado a Associação para o Desenvolvimento de Achada Falcão abreviadamente designada por «ADAFAL».

Artigo 2º

(Natureza)

A «ADAFAL» é uma associação não governamental, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3º

(Sede)

A «ADAFAL» tem a sua sede em Cruz-Grande.

Artigo 4º

(Fins)

A «ADAFAL» tem como objecto principal promover o desenvolvimento de Achada Falcão devendo para tanto:

- a) Incentivar iniciativas que visem o desenvolvimento integrado de Achada Falcão privilegiando a criação de infra-estruturas básicas e indispensáveis para as populações desta região;
- b) Sensibilizar a população à prática de actividades geradoras de rendimentos como forma de diminuir o desemprego e criar alternativas de emprego às populações;
- c) Colaborar com as instituições nacionais em acções respeitantes ao desenvolvimento sócio-económico e cultural da região;
- d) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com organismos não governamentais nacionais e estrangeiros bem como a comunidade emigrante;
- e) Estabelecer e desenvolver relações e intercâmbios com associações congéneres e outras;
- f) Colaborar com os Municípios de Santa Catarina em tudo o que diga respeito ao progresso de Achada Falcão;
- g) Promover o espírito de solidariedade e entreajuda entre os membros da associação;
- h) Elaborar e divulgar informações sobre as actividades da associação e de quaisquer trabalhos de interesse para a finalidade da associação.

Artigo 5º

(Património)

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens ou valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da ADAFAL é de 10 mil escudos realizada pela quota dos membros fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Categoria dos membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;

b) Ordinários;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

2. São membros fundadores todos os participantes da assembleia-geral constituinte da associação para o desenvolvimento de Achada Falcão.

3. São membros ordinários as pessoas residentes em Achada Falcão que assim desejarem desde que sejam admitidas pela assembleia-geral.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à associação e sejam eleitas pela assembleia-geral por dois terços dos membros sob a proposta do conselho directivo.

6. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que tenham preenchido os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 7º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Consultar os estatutos e documentos da associação;

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior com excepção do disposto nas alíneas a) b) e c).

Artigo 8º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que for solicitada pelos órgãos da associação;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da associação;
- e) Cumprir escrupulosamente os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 9º

(Perda de direito de membro)

1. Os membros que não pagarem as suas quotas durante seis meses perdem os direitos correspondentes a qualidade.

2. Os membros que desrespeitem e contrariem os objectivos, fins e deliberações dos órgãos da associação.

2. A perda de qualidade de membro é deliberada pela assembleia-geral por maioria de dois terços dos membros da associação.

CAPÍTULO III

(Órgãos)

SECÇÃO I

(Disposições-gerais)

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia-geral;

b) Conselho directivo;

c) Conselho fiscal.

Artigo 11º

(Eleições)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto directo.

SECÇÃO II

(Assembleia-geral)

Artigo 12º

(Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da ADAFAL constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e dois secretários eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto e directo por um período de dois anos.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano devendo na reunião do primeiro trimestre apreciar o relatório do ano social anterior e na do quarto trimestre discutir e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocatória do presidente da mesa da assembleia-geral gera por solicitação do conselho directivo do conselho fiscal ou de um terço dos membros da associação.

Artigo 15º

(Quorum)

1. A assembleia-geral não pode deliberar validamente sem presença da maioria absoluta dos membros efectivos.

2. Em segunda convocatória, a assembleia-geral delibera com pelo menos 10 dos membros efectivos presentes.

Artigo 16º

(Votação)

A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 17º

(Atribuições e competências)

Compete a assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção e os princípios orientados da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar condições de trabalho permanente para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e seus projectos de alteração;

h) Fixar e alterar sob proposta do conselho directivo o quantitativo das quotas e jóias;

i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos nos regulamentos internos e na lei;

j) Designar por sufrágio os substitutos dos seus membros em caso de falta ou impedimento dos membros.

SECÇÃO III

(Conselho directivo)

Artigo 18º

(Definição e constituição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo ADAFAL e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais suplentes eleitos por um período de dois anos.

Artigo 19º

(Sessões)

O conselho directivo reúne-se mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente mediante convocatória do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 20º

(Quorum)

O conselho directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar as actividades da associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Orientar e superintender os serviços da associação;
- d) Criar comissões de trabalhos eventuais para a realização de estudos ou actividades do âmbito dos fins da associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a assembleia-geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e o património da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Propor a assembleia-geral a aprovação dos regulamentos.

Artigo 22º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar a reunião do conselho directivo e representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 23º

(Substituição do presidente)

O presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento pelo vice-presidente em falta deste por um dos secretários designados pelo presidente.

SECÇÃO IV

(Conselho fiscal)

Artigo 24º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator, um secretário e dois suplentes eleitos por dois anos.

Artigo 25º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas e a legalidade das despesas efectuadas;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeiro por solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo sempre que entenda conveniente sem direito a voto;
- f) Solicitar o extracto da conta bancária da associação sempre que entender necessário.

SECÇÃO V

(Disposições diversas)

Artigo 27º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros, os subsídios, donativos, heranças legados ou doação, dotações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) O vencimento de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 28º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito mediante votação favorável de dois terços dos membros.

Artigo 29º

(Extinção da ADAFAL)

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito mediante votação favorável de dois terços dos membros.

2. Em caso da extinção da associação o património desta terá votação favorável de dois terços dos membros.

Artigo 30º

(Vinculação da ADAFAL)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho directivo sendo uma obrigatoriedade do presidente.

CAPÍTULO V

(Disposições)

A associação para o desenvolvimento de Achada Falcão fica constituída com a eleição dos titulares dos órgãos e inicia as suas actividades logo após o seu reconhecimento oficial.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 14 de Setembro de 1998. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

Conservatória Cartório Notarial e Identificação da Região de Segunda Classe da de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: LICENCIADO, JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de 5 de Março do corrente ano, lavrada a folhas 33 vº a 36 vº, do livro de notas para escrituras diversas número 16, deste Cartório, foi entre os senhores, doutora Maria José Garcia Cardoso, doutora Maria Ester Garcia Cardoso, doutor José Rui Garcia Cardoso, senhora Angélica do Rosário Cardoso Varela, José Jorge Cardoso Rodrigues e Emerson Jorge Cardoso Rodrigues, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J.M.S., FARMÁCIA «SANTA CATARINA», e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação J.M.S., FARMÁCIA «SANTA CATARINA LD».

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com inicio a partir da publicação dos presentes estatutos.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Assomada, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e especialidades químico farmacêuticos e de materiais e equipamentos higiénico-sanitários e médico-hospitalares e bem assim a prossecução de outras actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. Poderá a sociedade desenvolver ainda quaisquer outras actividades afins com o seu objecto principal, designadamente, a da representação de marcas e firmas nacionais ou estrangeiras.

Quinto

1. O capital social é de dois milhões e quatrocentos mil escudos correspondentes à soma das quotas dos sócios discriminadas pela forma seguinte:

- a) Maria Ester Garcia Cardoso – 600 000\$00 correspondente a 25%
- b) Maria José Garcia Cardoso – 600 000\$00 correspondente a 25%
- c) José Rui Garcia Cardoso – 360 000\$00 correspondente a 15%
- d) José Jorge Cardoso Rodrigues – 300 000\$00 correspondente a 12,5%
- e) Emerson Jorge Cardoso Rodrigues – 300 000\$00 correspondente a 12,5%
- f) Angélica do Rosário Cardoso Varela – 240 000\$00 correspondente a 10%

2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro, proporcionalmente à quota de cada um dos sócios.

3. Os restantes 50% serão realizados no prazo a determinar em Assembleia-Geral.

4. Os sócios poderão proceder ao suprimento de capital à sociedade em condições e formas previamente estabelecidas pela assembleia-geral.

5. A sociedade poderá livremente proceder à aquisição e à alienação de quotas em outras sociedades com igual ou diferente objecto do seu, bem assim à livre associação ou participação em qualquer outra sociedade ou empresa cujas actividades sejam reconhecidas de interesse para si pela assembleia geral dos sócios.

Sexto

1. Sempre que se mostrar necessário e conveniente a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Sétimo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência, transmitindo-se este aos sócios, caso a sociedade renunciar essa mesma preferência.

3. Os sócios que desejarem fazer cessão de quotas deverão comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de cento e vinte dias.

Oitavo

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz inabilitado ou interditado, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade enquanto mantiver indivisa a respectiva quota.

Nono

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem à sócia Maria José Garcia Cardoso, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do gerente e de mais um sócio.

3. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ou seu objecto social e aos interesses da mesma.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Décimo

A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos em que por lei exige outra forma de convocação.

Décimo Primeiro

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar a um de Março de ano seguinte.

2. Os balanços com a demonstração de resultados e os relatórios da situação comercial, financeira e económica da sociedade serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e ao parecer de uma instituição de contabilidade e auditoria de reconhecida idoneidade, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

3. Os lucros líquidos apurado no balanço, uma vez deduzida à percentagem destinada à formação de reserva legal, esta no mínimo de 5% serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Décimo Segundo

O ano social é o ano civil.

Décimo Terceiro

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

2. A liquidação e partilha procedem-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

Décimo Quarto

Em caso de divergência entre os sócios relativamente a assuntos dependentes de deliberação social não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, o mesmo assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Décimo Quinto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes sobre a matéria e pelas deliberações da assembleia geral.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo e alcance aos outorgantes e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data e da anulabilidade deste acto por falta de consentimento dos filhos menores aqui representados.

Arquiva-se: Acta da assembleia geral.

Estatutos.

Certidões Negativas de Registo Comercial das Conservatórias da Praia e de Santa Catarina.

Está conforme o original.

Conservatória Cartório Notarial e Identificação da Região de Santa Catarina, 8 de Março de 199. — O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

CONTA 777/99:

Art. 17º, nº 1	75\$0
C.G.J.	8\$00
Reembolso	50\$00
Selo s.....	18\$00
Soma	151\$00

(São cento e cinquenta e um escudos).